



Número: **0600518-14.2020.6.05.0188**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **188ª ZONA ELEITORAL DE EUNÁPOLIS BA**

Última distribuição : **08/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
A ESPERANÇA VAI VENCER O MEDO 13-PT / 19-PODE / 22-PL / 77-SOLIDARIEDADE / 55-PSD (REPRESENTANTE)		LUCIANO GENNER NOVATO PINTO (ADVOGADO) MAINE MENEZES AZEVEDO (ADVOGADO)	
JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA (INVESTIGADO)			
JAIRENE BOTELHO DA SILVA OLIVEIRA (INVESTIGADO)			
LUCAS ALVES DE FREITAS (INVESTIGADO)			
ARNALDO ALVES DOS SANTOS (INVESTIGADO)			
ADEMAR JACO DOS SANTOS (INVESTIGADO)			
PARTIDO PROGRESSISTA - PP - 11 (INVESTIGADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38628 213	09/11/2020 15:19	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
188ª ZONA ELEITORAL DE EUNÁPOLIS BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600518-14.2020.6.05.0188 / 188ª ZONA ELEITORAL DE EUNÁPOLIS BA

REPRESENTANTE: A ESPERANÇA VAI VENCER O MEDO 13-PT / 19-PODE / 22-PL / 77-SOLIDARIEDADE / 55-PSD

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUCIANO GENNER NOVATO PINTO - BA19227, MAINE MENEZES AZEVEDO - BA40820

INVESTIGADO: JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA, JAIRENE BOTELHO DA SILVA OLIVEIRA, LUCAS ALVES DE FREITAS, ARNALDO ALVES DOS SANTOS, ADEMAR JACO DOS SANTOS, PARTIDO PROGRESSISTA - PP - 11

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizada pela coligação "A ESPERANÇA VAI VENCER O MEDO" em face do candidato majoritário JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA, de ADEMAR JACÓ DOS SANTOS, candidato a vice-prefeito, do PARTIDO PROGRESSISTA, de JAIRENE BOTELHO DA SILVA OLIVEIRA, de LUCAS ALVES DE FREITAS e de ARNALDO ALVES DOS SANTOS, proprietário do site ITAPEBIACONTECE.

Segundo o inciso I, do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, o juiz, ao despachar a inicial, ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível e determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente.

Os fatos apontados pela demandante conferem relevante fundamento à pretensão: distribuição de bens e serviços em favor de eleitores, feita pela Prefeitura Municipal, através de órgãos públicos municipais administrados por candidato à reeleição, bem como massiva divulgação desses atos por site de notícias e por organização social sem fins lucrativos, que podem configurar ato ilícito tendente a desequilibrar a disputa eleitoral majoritária de Itapebi-BA.

Lado outro, se a conduta não cessar, o provimento final, em caso de procedência da AIJE poderá



resultar ineficaz, considerando que as eleições se avizinham (próximo domingo – daqui a seis dias).

Em razão disso, concedo medida liminar, para:

1) determinar aos requeridos, bem como à Prefeitura de Itapebi-BA, por todos os seus órgãos, especialmente Secretaria de Assistência Social, que se abstenha de distribuir qualquer tipo de bem, produto ou serviço até o dia 16.11.2020, sob pena de crime de multa de cinquenta mil reais;

2) determinar que o requerido Lucas Alves de Freitas se abstenha também de promover qualquer tipo de campanha filantrópica em seu nome ou em nome da instituição Juventude em Ação, especialmente se abstenha de distribuir qualquer tipo de bens ou produtos até o dia 16.11.2020, retirando, em 24h, do seu *Facebook* e *Instagram* toda divulgação de campanhas feita por sua organização social, Juventude em Ação, a partir do dia 15.08.2020, sob pena de crime de desobediência e prisão em flagrante;

3) determinar que o requerido Arnaldo Alves dos Santos se abstenha também de divulgar no seu site www.itapebiacontece.com qualquer tipo de campanha filantrópica feita pela Prefeitura de Itapebi, realizada entre 15.08.2020 e 16.11.2020, sob pena de multa de cinquenta mil reais;

Notifiquem-se os requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas.

Com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Roberto Costa de Freitas Júnior
Juiz Eleitoral
assinado digitalmente

